

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
13/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020

TIPO
1() SUPRESSIVA 2() AGLUTINATIVA 3() SUBSTITUTIVA 4(X) MODIFICATIVA 5() ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
HERCULANO PASSOS	MDB	SP	

Dá-se ao art. 2º, § 4º, da Medida Provisória 948, de 8 de abril de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º

.....

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de ajuste, nos termos dos incisos I a III do caput, o prestador de serviços ou a sociedade empresária deverá restituir o valor recebido ao consumidor, no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

CD/20939.82071-01

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa disciplina idêntica à da Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira. Considera que, sendo o eventual reembolso do valor recebido exceção à regra geral prevista no art. 2º, também não seja atualizado pelo IPCA-E.

